|  |  |
| --- | --- |
| **Punição corporal de crianças em Portugal** | |
| ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO em agosto de 2017  Também disponível on-line em[www.endcorporalpunishment.org](http://www.endcorporalpunishment.org)  **População infantil** 1.782.000 (UNICEF, 2015) |  |

# A reforma legislativa foi conseguida. A punição corporal é ilegal em qualquer situação, incluindo o meio familiar.

## Proibição da punição corporal

### Casa

A punição corporal é proibida no seio familiar. O Artigo 152 do Código Penal foi emendado em 2007 pela Lei 59/2007 para declarar: "Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, é punido com pena de prisão de um a cinco anos." O direito dos pais de "corrigir moderadamente" os seus filhos foi removido do Código Civil de 1966 em 1977.[[1]](#footnote-2)

A proibição ocorreu depois de o Comité Europeu dos Direitos Sociais (ECSR), sob o Sistema de Reclamações Coletivas da Carta Social Europeia, ter descoberto que Portugal estava a violar o artigo 17 da Carta porque não estavam proibidas todas as punições corporais.[[2]](#footnote-3) Esta foi a segunda vez que o Comité considerou o problema. Seguindo uma reclamação anterior da mesma organização (OMCT), o Comité concluiu que a jurisprudência, incluindo as decisões do Supremo Tribunal, tinha estabelecido que a punição corporal nas crianças era ilegal. Contudo, em abril de 2006, o Supremo Tribunal decidiu que dar bofetadas e palmadas é "legal" e "aceitável", e que não usar esses métodos de punição poderia ser considerado inclusivamente como "negligência educacional". A OMCT emitiu uma segunda reclamação, e a ECSR emitiu uma descoberta de não conformidade (veja em "Recomendações de supervisão do tratado dos direitos humanos", abaixo). A reforma da lei aconteceu logo depois.

**Estabelecimentos de cuidados alternativos**

A punição corporal é proibida em contextos de cuidados alternativos sob as emendas de 2007 ao Código Penal (veja em "Casa").

**Cuidados infantis**

A punição corporal é proibida nos cuidados de crianças pequenas e nas creches para crianças mais velhas sob as emendas de 2007 ao Código Penal (veja em "Casa").

### Escolas

A punição corporal é proibida em escolas conforme o Decreto 679/77 de 1977, que não inclui a punição corporal entre as sanções permitidas, e a Lei N.º 166/99 de 14 de setembro de 1999 (s188), relativa à educação, que proíbe o tratamento cruel, desumano ou degradante.

### Instituições penais

A punição corporal é ilegal como medida disciplinar nas instituições penais. O Artigo 188 (2) da Lei Tutelar Educativa declara que "a aplicação de medida disciplinar não pode, em caso algum, de maneira direta ou indireta, traduzir-se em castigos corporais", e as medidas disciplinares permitidas no artigo 194 não incluem punição corporal. O Decreto-Lei 323-D/2000 declara que apenas essas medidas podem ser aplicadas em Centros Educativos (art. 99) e estabelece condições limitadas para o uso da força (art. 90).

### Sentença por crime

A punição corporal é ilegal como uma sentença por crime segundo o Código Criminal e a Lei Tutelar Educativa.

## Revisão Periódica Universal do registo dos Direitos Humanos em Portugal

Portugal foi avaliado no primeiro ciclo da Revisão Periódica Universal em 2009 (6.ª sessão). Não foram feitas recomendações sobre a punição corporal de crianças.

A avaliação no segundo ciclo aconteceu em 2014 (19.ª sessão). Não foram feitas recomendações sobre a punição corporal de crianças.

## Recomendações dos órgãos de supervisão do tratado dos Direitos humanos

### *Comissão dos Direitos da Criança*

(31 de janeiro de 2014, CRC/C/PRT/CO/3-4 Versão não editada avançada, Observações Finais sobre o relatório do terceiro/quarto estado, parágrafos 3, 33 e 34)

"A Comissão acolhe a adoção de inúmeras medidas legislativas, incluindo: ...

f) o Decreto Lei 59/2007 emendando o Código Penal, criminalizando todas as formas de punição corporal de crianças e tornando a violência doméstica um crime autónomo….

“Ao executar a revisão do Código Penal em 2007 para proibir a punição corporal contra crianças, inclusive no seio familiar, e outras medidas para combater essa prática, como a Campanha "Levante a sua mão contra a palmada", a Comissão teme que a punição corporal continue a ser praticada no seio familiar e que seja amplamente aceite na sociedade.

"De acordo com o comentário geral N.º 8 (2006) sobre o direito da criança à proteção contra a punição corporal e outras formas de punição cruéis e degradantes, e o comentário geral N.º 13 (2011) sobre o direito da criança à liberdade de todas as formas de violência, a Comissão recomenda que o Estado signatário continue os seus esforços através de campanhas de sensibilização e programas de educação parental para acabar com a prática da punição corporal em todas as situações, inclusivamente em casa. A Comissão também pede que o Estado signatário promova formas positivas, não violentas e participativas de educação e disciplina das crianças como uma alternativa à punição corporal."

*Comissão dos Direitos da Criança*

(6 de novembro de 2001, CRC/C/15/Add.162, Observações conclusivas sobre o segundo relatório, parágrafos. 26 e 27)

“Tendo em conta as suas observações finais de 1995, a Comissão teme que a punição corporal continue a ser praticada no seio familiar, que haja uma falta de legislação a proibir tal punição, e que tenham sido adotadas medidas para evitar a punição corporal neste contexto.

"A Comissão recomenda que o Estado signatário:

a) adote legislação proibindo a punição corporal no seio familiar e em qualquer outro contexto não abrangido pela legislação existente;

b) desenvolver mecanismos para acabar com a prática da punição corporal, incluindo o uso de campanhas informativas orientadas para os pais, professores e crianças;

c) promover formas positivas, participativas e não violentas de disciplina como uma alternativa à punição corporal em todos os níveis da sociedade;

d) desenvolver sistemas de relatórios obrigatórios para profissionais que trabalham com crianças que revelam o uso de punição corporal na família."

*Comissão dos Direitos da Criança*

(27 de novembro de 1995, CRC/C/15/Add.45, Observações finais sobre o relatório inicial, parágrafos 15 e 23)

"A Comissão está preocupada com as medidas insuficientes adotadas para evitar e combater o abuso e a punição corporal, em particular no seio familiar...

"A Comissão recomenda que as autoridades tomem as medidas necessárias, incluindo a implementação de uma política nacional, para evitar o abuso e a punição corporal de crianças, incluindo no seio familiar."

### *Comité Contra a Tortura*

(23 de dezembro de 2013, CAT/C/PRT/CO/5-6, Observações finais sobre o quinto/sexto relatório, parágrafo 17)

"A Comissão saúda as medidas legislativas e outras orientadas para a prevenção e combate à violência doméstica (parágrafos 5 (e) acima), incluindo a criminalização da violência doméstica e da punição corporal de crianças sob o artigo 152 do Código Penal e a adoção do Quarto Plano de Ação Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013)..."

*Comité Contra a Tortura*

(19 de fevereiro de 2013, CAT/C/PRT/CO/4, Observações finais sobre o quarto relatório, parágrafo 15)

"O Comité está preocupado com os relatórios recebidos de inúmeros casos de violência doméstica, que afeta mulheres e crianças, assim como um elevado número de mortes de mulheres devido a essa violência. Além disso, o Comité está profundamente preocupado com a decisão do Supremo Tribunal, de 5 de abril de 2006, de acordo com o qual 'castigos corporais moderados aplicados a menor por quem de direito, com fins exclusivamente educacionais e apropriados, não são ilegais' no contexto familiar (art. 16).

O Estado signatário deve fortalecer os seus esforços para estabelecer uma estratégia nacional para prevenir e combater a violência doméstica contra mulheres e crianças. Deve tomar as medidas legislativas necessárias para proibir a punição corporal de crianças no contexto familiar. O Estado signatário deve: garantir que mulheres e crianças que tenham sido vítimas de violência tenham acesso a mecanismos de denúncia; punir os perpetradores desses atos de forma apropriada; e proporcionar a reabilitação física e psicológica das vítimas.

O Estado signatário também deve garantir que os agentes da autoridade recebam treinamento contínuo e direcionado para o problema de violência contra mulheres e crianças."

### *Comissão dos Direitos Humanos*

(23 de fevereiro de 2013, CAT/C/PRT/CO/4, Observações finais sobre o quarto relatório, parágrafo 3)

"A Comissão saúda: ...

c) A emenda ao Código Penal em 2007, criminalizando todas as formas de punição corporal de crianças e tornando a violência doméstica num crime autónomo..."

### *Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(Janeiro de 2012, Conclusões de 2011)

"O Comité observa a partir de outra fonte que a punição corporal é proibida em casa. O Artigo 152 do Código Penal foi emendado em 2007 (pela Lei 59/2007) para declarar: "Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, é punido com pena de prisão de um a cinco anos". A punição corporal é proibida em escolas conforme o Decreto 679/77 (1977) e a Lei N.º 166/99, relativa à educação, de 14 de setembro de 1999 (secção 188).

*Acompanhamento da Reclamação N.º 34/2006, a Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) contra Portugal*

“Na sua decisão sobre os méritos de 5 de dezembro de 2006 da Reclamação N.º 34/2006, a Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) contra Portugal, o Comité concluiu unanimemente que houve uma violação do Artigo 17 da Carta, pois a punição corporal não estava explicitamente proibida.

"O Comité considera que, com a emenda supracitada ao Artigo 152 do Código Penal, introduzida em 2007, a violação foi remediada. O Comité conclui que a situação agora está em conformidade com a Carta."

*Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(Março de 2005, Conclusões XVII-2)

"O Comité observa que a proteção das crianças contra todas as formas de violência, inclusive a punição corporal, baseia-se na Constituição. O relatório declara que conforme a Secção 188 da Lei N.º 166/99 de 14 de setembro de 1999, relativa à educação, é proibido aplicar qualquer medida que resulte em tratamento cruel, desumano ou degradante ou que possa comprometer a saúde física ou psicológica da criança e, além disso, a aplicação de uma medida disciplinar não deve, em caso algum, resultar em punição corporal. Além disso, o Supremo Tribunal, numa decisão de 1994, interpretou o Artigo 143 do Código Penal como proibindo o uso de qualquer forma de violência física contra crianças que represente uma ameaça à sua integridade física, à sua dignidade pessoal ou ao seu desenvolvimento físico ou psicológico. O Comité pede que o próximo relatório explique como a decisão do Supremo Tribunal proíbe efetivamente a punição corporal de crianças em casa. Também pede que o próximo relatório forneça quaisquer informações sobre se e quando esta regra foi confirmada na legislação."

*Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(1 de janeiro de 2001, Conclusões XV-2 vol. 2, páginas 504-506)

"O Comité deseja saber se a legislação proíbe todas as formas de punição corporal de crianças, em escolas, em instituições, em casa e outros lugares..."

*Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(1 de Janeiro de 1996, Conclusões XIII-3, páginas 310-311)

"Contudo, o Comité relembrou que esta provisão da Carta tinha por objetivo garantir que crianças e jovens tenham uma ampla medida de proteção, fora do local de trabalho, o que exige proteção geral contra todos os perigos físicos e morais aos quais são expostos. Portanto, deseja-se receber informações no próximo relatório sobre:

…

- as medidas e o sistema de supervisão para eliminar a punição corporal e o abuso de crianças….

Após a receção das informações solicitadas, o Comité deferiu a sua conclusão."

## Investigação sobre prevalência/atitude nos últimos dez anos

Não identificada.

Esta página foi traduzida pelo nosso parceiro, Tradutores Sem Fronteiras. Para qualquer comentário ou correção no conteúdo ou tradução, envie um email para [info@endcorporalpunishment.org](mailto:info@endcorporalpunishment.org).

1. Madeira, L. F. (2015), *Guiné-Bissau: Análise da Punição Corporal de Crianças*, preparado para a Iniciativa Global [↑](#footnote-ref-2)
2. Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) v. Portugal Reclamação N.º 34/2006, Decisão sobre os méritos, 5 de dezembro de 2006; ver também a Resolução ResChS(2008)4 de 27 de fevereiro de 2008 [↑](#footnote-ref-3)